



Prefeitura Municipal de Mirassolândia

Estado de São Paulo

LEI Nº 1.481/2020, DE 14 DE SETEMBRO DE 2020

“Dispõe sobre alteração do § 2º, do artigo 7º, da Lei nº 1.477/2020 e dá outras providências”.

JOÃO CARLOS FERNANDES, Prefeito do Município de Mirassolândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O § 2º, do artigo 7º, da Lei Municipal nº 1.477/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º - O sistema de rede elétrica e a rede de iluminação pública serão doados ao município, qualquer que seja a modalidade de acesso ao parcelamento, aberto ou fechado, ficando os moradores responsáveis pela manutenção até a entrega à Prefeitura, sendo que o sistema de distribuição de água, composto de rede, poços e reservatórios serão de responsabilidade dos moradores, ou condomínio, que farão a manutenção devida.”

Art. 2º - Não há, com a vigência da presente norma, estimativa de impactos orçamentário ou financeiro, nos termos do artigo 16, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 3º - Esta Lei entra vigor na data de sua publicação, podendo ser regulamentada por Decreto do Executivo.

Mirassolândia, 14 de setembro de 2020.

João Carlos Fernandes
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Municipal na data supra.

Adelson Barbosa
Agente Administrativo